



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3768, DE 2026

Institui o Prêmio Nacional da Educação Brasileira.

AUTORIA: Senador Camilo Santana (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

SF/26178.21281-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Prêmio Nacional da Educação Brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Nacional da Educação Brasileira (PNEB), destinado ao reconhecimento das estratégias e das iniciativas para a promoção de avanços na melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica.

Parágrafo único. O PNEB terá abrangência em todo o território nacional e será concedido aos entes federativos, às unidades escolares e aos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais.

Art. 2º São objetivos do PNEB:

I – promover o reconhecimento e a valorização dos entes federativos, das unidades escolares e dos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais; e

II – incentivar a adoção de políticas, programas, estratégias e iniciativas destinados à melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica, com equidade e alinhados ao Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 3º São princípios do PNEB:

I – igualdade de acesso e de oportunidades educacionais para todos;

II – enfrentamento às desigualdades que comprometem a equidade educacional na garantia do direito humano à educação; e

III – fortalecimento das iniciativas e das estratégias alinhadas ao PNE que promovam a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem na educação básica.





Art. 4º O PNEB será concedido nas seguintes categorias:

- I – educação infantil;
- II – alfabetização;
- III – anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – anos finais do ensino fundamental;
- V – ensino médio;
- VI – Exame Nacional do Ensino Médio (Enem);
- VII – educação em tempo integral; e
- VIII – educação profissional e tecnológica.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os critérios para a seleção dos entes federativos, das unidades escolares e dos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais nas categorias de que trata o *caput*.

Art. 5º Os contemplados com o PNEB farão jus ao recebimento de troféu de reconhecimento e de valor monetário em cada categoria, na forma disposta no regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à União, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

JUSTIFICAÇÃO

Uma das formas mais significativas de valorizar as ações que promovam avanços na educação brasileira consiste na concessão de prêmios que reconheçam as contribuições de destaque na área. É o que faz o Prêmio MEC da Educação Brasileira, criado pelo Decreto nº 12.521, de 23 de junho de 2025.

Conforme os termos desse decreto, o Prêmio MEC da Educação Brasileira destina-se ao reconhecimento das estratégias e das iniciativas para a promoção de avanços na melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica. O prêmio tem abrangência nacional e é concedido aos entes federativos, às unidades escolares e aos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais.

A premiação é regida pelos princípios da igualdade de acesso e de oportunidades educacionais, do enfrentamento às desigualdades que comprometem a equidade educacional e do fortalecimento das iniciativas e estratégias que promovam a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem na educação básica, em alinhamento com o Plano Nacional de Educação (PNE). O prêmio é concedido em oito categorias: (i) educação infantil; (ii) alfabetização; (iii) anos iniciais do ensino fundamental; (iv) anos finais do ensino fundamental; (v) ensino médio; (vi) Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); (vii) educação em tempo integral; e (viii) educação profissional e tecnológica.

Os contemplados com a premiação fazem jus ao recebimento de troféu de reconhecimento e de valor monetário em cada categoria.

O regulamento do prêmio rege-se pelo preceito inscrito no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, essa premiação de reconhecimento por mérito respalda-se na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, reforçando os referidos princípios constitucionais e explicitando outros, como finalidade, motivação e razoabilidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Camilo Santana

O presente projeto de lei busca conferir perenidade à premiação mediante sua instituição na forma de lei, com base nos termos do referido decreto. A medida robustece, assim, os objetivos, princípios e motivações do prêmio existente, sempre em consonância com os fundamentos constitucionais e legais que regem a administração pública.

Uma vez que se trata de projeto de autoria parlamentar, a denominação do prêmio é alterada para evitar a arguição de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Ademais, o uso do termo “Nacional” confere ainda mais amplitude à premiação.

Ainda para contornar obstáculos de inconstitucionalidade formal, esta proposição remete explicitamente à forma do regulamento a competência para gerir a premiação no âmbito do Poder Executivo, assim como a definição dos critérios para a seleção dos premiados nas mencionadas oito categorias.

Em virtude dos argumentos apresentados, conto com o apoio de meus Pares para a aprovação deste projeto de lei, que dá mais um passo simbólico, mas de grande efetividade, na valorização da educação básica pública.

Sala das Sessões,

Senador CAMILO SANTANA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art37_cpt

- Decreto nº 12.521 de 23/06/2025 - DEC-12521-2025-06-23 - 12521/25

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2025;12521>

- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>